



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 6161541/2020 - DETRANS.NAD

Joinville, 29 de abril de 2020.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

IMPUGNANTE: LINDOMAR AMADO DA CUNHA - EPP

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa LINDOMAR AMADO DA CUNHA - EPP, documento SEI nº 6147149, contra os termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020, para a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação recebida na data de 27 de abril de 2020, atendendo ao preconizado no art. 41, § 2º da Lei de Licitações e no item 12.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa LINDOMAR AMADO DA CUNHA - EPP apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo sucintamente descritas:

A Impugnante alega que o Edital de Pregão Eletrônico 004/202 do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, tem sua abertura para apresentação das propostas e disputa dos lances na mesma data e horário do Pregão Eletrônico 049/2020 promovidos pelo Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP, sendo ambos objetos do mesmo ramo de atividade, ou seja, locação de veículos.

Defende que, diante de tal constatação, não há condições de participar das duas licitações sincrônicas, com um único representante.

Por fim, requer que seja procedente a presente impugnação com a republicação do Edital constando datas e horários diferentes, a fim de possibilitar sua participação.

IV – DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa LINDOMAR AMADO DA CUNHA - EPP, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre o argumento apresentado:

Inicialmente, importa esclarecer que as exigências dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020 foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, não carecendo de revisão como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

A Impugnante requer a alteração da data de abertura do supracitado Edital, alegando que está prevista em data e horários idênticos ao Pregão Eletrônico 049/2020 processado pela Secretaria de Administração e Planejamento - SAP, na qualidade de interveniente Promotora, sendo o mesmo objeto de ambas.

Após análise da situação alegada, de fato, constata-se que os editais mencionados, estão com abertura prevista para o mesmo dia e hora, ou seja, dia 30 de abril de 2020, às 09:00 horas. Tal fato, não representa descumprimento da legislação, visto que, o Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS possui autonomia para processar suas licitações, de forma separada das demais licitações promovidas pela Secretaria de Administração e Planejamento - SAP.

Ressalta-se, que apesar da apresentação de objeto do mesmo ramo de atividade em ambas as licitações, o objeto pretendido no Pregão Eletrônico 004/2020, apresenta especificações que o diferem do Pregão Eletrônico 049/2020, pois conforme observa-se no texto editalício do DETRANS, os veículos devem ser apresentados com adaptações para utilização como viaturas para os Agentes de Trânsito de Joinville, conforme manifestado no Anexo VII do Termo de Referência do referido edital.

Considerando que, ambas as licitações serão processadas na forma eletrônica, por meio do Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br, não há argumento que sustente que o coincidente sincronismo dos processos licitatórios, ocasione a restrição de participação das empresas e a ampliação da disputa.

Em relação à alegada dificuldade de participação apresentada pelo Impugnante, o qual declara que a licitação *"é operada por um único representante ser humano não sendo através de robôs ."*, não cabe a responsabilização ou ônus à Administração Pública decorrente da perda de negócios, visto que diariamente são processadas inúmeras licitações nas esferas municipal, estadual e federal, cabendo a inteira responsabilidade e decisão de participação ao proponente interessado.

Diante de todo o exposto, mantém-se inalteradas as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico 004/2020.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, entende-se serem infundadas as razões da Impugnante, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2020.

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, INDEFERIR as razões contidas na peça interposta pela empresa LINDOMAR AMADO DA CUNHA - EPP.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Mellissa dos Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2020, às 17:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 29/04/2020, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6161541** e o código CRC **2B6DD597**.

